



PARECER CONJUNTO N° 004/2024

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 002/2024, de 30 de janeiro de 2024.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 002/2024, o Chefe do Executivo Municipal dispõe sobre o repasse mensal de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE, na forma que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 30 de janeiro de 2024, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Dispõe sobre o repasse mensal de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE, na forma que indica e dá outras providências”.

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O Projeto de Lei comprehende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O Projeto de Lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O Projeto de Lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O Projeto de Lei em análise é de suma importância pois irá proporcionar a continuidade e melhoria dos atendimentos na área da saúde, por meio da realização de



cirurgias eletivas aos municípios fortinenses.

O Projeto de Lei foi protocolado devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da Declaração do Ordenador de Despesa da pasta declarando que a despesa oriunda do Projeto de Lei nº 002/2024 encontra lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município e Transferências da União.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Gerardo Correia da Silva Júnior
Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 002/2024, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 02 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião.
Presidente

Gerardo Correia da Silva Jr.
Relator

Raimundo Tomaz de Souza
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Gerardo Correia da Silva Jr.
Presidente

Orlando da Costa Oliveira
Relator

Diancarlos Monteiro de Sousa
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.